

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI № 1.307, DE 2022

Dispõe sobre a obrigação da concessionária e permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica realizar a conexão das instalações da unidade consumidora ao sistema de distribuição.

Autor: Deputado EDUARDO BISMARCK

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a reunião deliberativa ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor realizada hoje, e por sugestão dos nobres Deputados Gilson Marques, Celso Russomanno e Jorge Braz, resolvi apresentar emenda para alterar o prazo para a conexão das instalações da unidade consumidora, em área urbana, ao sistema de distribuição, de 10 dias para "em até 48 horas".

Por todo o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.307, de 2022, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputado **DUARTE JR.**Relator





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.307, DE 2022

Dispõe sobre a obrigação da concessionária e permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica realizar a conexão das instalações da unidade consumidora ao sistema de distribuição.

Autor: Deputado EDUARDO BISMARCK

Relator: Deputado DUARTE JR.

EMENDA DE RELATOR

Altera a redação do artigo 2º do Projeto de Lei

Art. 2º A concessionária e permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, na hipótese de inexistência de prazo para o fim da utilização desse serviço, é obrigada a realizar a conexão das instalações da unidade consumidora localizada em área urbana ao sistema de distribuição em até 48 horas, desde que as instalações elétricas do consumidor satisfaçam às condições técnicas de segurança e operação.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2023.

Deputado **DUARTE JR.**Relator

